

PROPOSIÇÃO DE 29/05/2003 (DOPJ 30/05/2003)

“Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolhendo a proposição oral do eminente Des. Jones Figueirêdo, orientar os Drs. Juízes de Direito e servidores das Secretarias Judiciárias, no sentido de permitirem a consulta de autos, sem retirada, aos advogados não habilitados no processo; e fornecer cópias reprográficas, às expensas do requerente, com prazo razoável ao atendimento”.